

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2017
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
DESARMADA PARA O INSTITUTO VITAL BRAZIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000294/2016**PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 00115/2017****1 - INTRODUÇÃO**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000294/2016**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

1.4.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 –

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

1.5.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.6 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações”, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **prestação de serviços comuns de empresa especializada na vigilância patrimonial desarmada para o Instituto Vital Brazil** conforme especificação detalhada no Termo de Referência (**Anexo I**) e especificações dos **Anexos II (Proposta de Preços) e X (Planilha de Composição de Preços)**, partes integrantes deste instrumento.

2.2 - O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.2.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

2.3 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	07/03/2018	09h00min
Término do acolhimento das propostas	20/03/2018	10h
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	20/03/2018	11h
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE 024/17	

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345; 10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917; 10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.1 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

6.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VIII** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3 do Edital.

7 - CREDENCIAMENTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1 - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Proposta, constante do **Anexo VIII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

8.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

9.1.5 - O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o valor relativo ao somatório de cada item.

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a Proposta de Preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

10.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** na forma do item 5, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.3.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

11.3.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) a documentação de habilitação prevista nos subitens 12.2 a 12.7;

b) a Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a planilha de custos, nos moldes do **Anexo X**, observando o disposto no subitem 11.1.1.

12.1.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.1.4 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

12.1.5 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.6 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.6.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5.

12.1.6.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos subitens 12.2 a 12.7.

12.1.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

12.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

a.3) **Índice de Solvência Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice Solvência Geral (**ISG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b.1) As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea *b*, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

c) As empresas que não apresentarem um ou mais de um dos índices estabelecidos acima, maior ou igual a 1 (um), terão sua qualificação econômica - financeira condicionada a comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

12.4.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do subitem 12.4.1, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.5.2 – O (s) Atestado (s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO LICITANTE** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

12.5.3 - A empresa deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça**, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.5.4 - A empresa deverá apresentar o documento referente à **Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa** na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

12.5.5 - A empresa deverá apresentar o **Certificado de Segurança Atualizado**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387/DPF/MJ, de 28/08/2006;

12.5.6 – A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Gerência de Serviços, através do telefone (21) 2711-9223 ramal 260 e 206, no horário de segunda à sexta-feira das 09h00min horas as 15h00min horas, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica, onde a empresa licitante tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso opte por não fazer a visita técnica, a empresa interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que, não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

12.5.6.1 - Tal vistoria ocorrerá na Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP 24.230-410, sede do INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., podendo ser realizada a mencionada **Vistoria Técnica** de segunda a sexta feira, no horário de 09:00 às 15:00h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame (Pregão Eletrônico nº 026/2016);

12.5.6.2 - Para realização da **Vistoria Técnica**, deverá ser agendada previamente com a Gerência de Serviços por meio do telefone (21) 2711.9223, ramal 260.

12.5.6.3 – As empresas interessadas na presente licitação poderão proceder à vistoria prévia ao local onde serão realizados os serviços. A Visita Técnica poderá ser executada até a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

véspera da realização do certame licitatório, devendo o profissional designado estar munido da Carta de Credenciamento para realização da Vistoria Técnica (**Anexo XI**), com o preenchimento de todas as informações ali contidas, no dia e horário credenciado, para inspecionar as condições do local onde os serviços serão prestados, assim como obter todas as informações necessárias para apresentação da proposta. A visita será acompanhada pela Gerência de Serviços do IVB. Após a realização da Vistoria, será emitido o Atestado de Visita técnica (**Anexo XII**).

12.5.6.3.1 - O Licitante interessado receberá o original do Comprovante do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XII**), fornecido e assinado pelo servidor responsável, informando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, se submetendo, integralmente, às obrigações e deveres previstos neste Edital e seus anexos;

12.5.7 – As empresas interessadas que não realizarem a Vista Técnica, se submeterão, integralmente, a todas as condições, obrigações e deveres previstos neste Edital e todos os seus anexos, principalmente aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

12.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Declaração de Inexistência de Penalidade

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.7.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo IX**.

12.7.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.7.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.8 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.8.1 - As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - COOPERATIVAS

13.1 – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2711-9310, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VIII**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

15.4 - Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para celebração do Contrato/retirada da Nota de Empenho, Declaração (**Anexo V**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.4.1 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar Declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

15.5 - Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a Declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.6 - O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414 de 25.10.2004.

15.7 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens 15.3, 15.4 e 15.6, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.8 - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

16.1.2 - Caso se faça necessário o pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pelo órgão, estarão limitados ao custo unitário obtido com base em preços oficiais ou referenciais ou, em caso de inexistência destes, será adotado o menor preço obtido junto a, no mínimo, três fornecedores especializados, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Esses pagamentos devem preliminarmente ser formalizados mediante

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Termo Aditivo ao contrato, com objeto prevendo a inclusão de serviços novos, observando a forma e os limites previstos no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato.

16.4 - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

16.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.5.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

16.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.8 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus à repactuação do valor contratual, sendo utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários, apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho, firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.9 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ÓRGÃO LICITANTE.

17.4.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 - A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 18.13 e 18.14, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

17.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

17.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.14 - As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

18.3 - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.5 - O servidor a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

18.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

18.7.1 - O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

18.8 - Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.9 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.10 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

18.11 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.12 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.12.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

18.12.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de dezembro de 2009) respeitando as demais alterações.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.12.2.1 – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de dezembro de 2009) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

18.13 - A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

18.14 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.15 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.14 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.16 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

18.17 - No caso do subitem 18.16, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

19 - DO PRAZO

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

19.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19.2.1 - Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

20 – GARANTIA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

20.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

20.6 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003;

Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo VII - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/16;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo XI – Modelo de Carta de Credenciamento para Realização de Visita Técnica;

Anexo XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo XIII – Modelo do Termo de Vistoria e tomada de conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

Anexo XIV - Decreto Estadual nº 43.181/2011;

Anexo XV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

21.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.11 - O foro da cidade de Niterói - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 05 de março de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Instituto Vital Brazil na Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil - Niterói - Rio de Janeiro, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de vigilância desarmada justifica-se face à necessidade de se garantir a segurança e o controle de acesso das instalações, com equipamentos radiotransmissores e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua considerando que os serviços prestados pela contratada terão por finalidade à proteção das instalações, dos bens patrimoniais, do pessoal e do fluxo das atividades nas dependências do Instituto Vital Brazil, doravante designado pela sigla IVB, pois esta não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores para a realização de serviço de vigilância desarmada, bem como, este serviço ser considerado como terceirização lícita, tal contratação se faz necessária para assegurar o bom desempenho de suas atividades. Assim, haja vista o IVB não dispor de profissionais da referida categoria, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança e o controle de acesso das instalações da Sede do Instituto Vital Brazil, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações do IVB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. Desta forma, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA**

3.1.1 A prestação dos serviços de guarda e proteção (vigilância e segurança desarmada) por empresa especializada, incluindo equipamentos radiotransmissores, nos Postos fixados pela Administração, com a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

3.1.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

3.1.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.1.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.1.8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

3.1.9. Colaborar com as Polícias Civil, Militar, Federal e outras autoridades públicas nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.1.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

3.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

3.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.1.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.1.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.1.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.1.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.1.19. Manter seu pessoal orientado com relação às rotinas e funcionamento do Instituto Vital Brazil, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica;

3.1.20. Ligar e desligar as luzes conforme orientação da Administração, nos horários por ela estabelecidos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.1.21. Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente do IVB;

3.1.22. Indenizar o IVB pelos objetos e bens extraviados/retirados em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;

3.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.3. A prestação de serviços de vigilância envolve a alocação de mão-de-obra capacitada, correspondente a 12 (doze) vigilantes em 04 (quatro) postos de trabalho diurnos e 02 (dois) noturnos;

3.4. O vencedor do certame está impedido de terceirizar, de qualquer forma, o serviço de vigilância desarmada que se obrigaram a prestar para ao Instituto Vital Brazil.

IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Conduzir a execução do serviço com estrita observância à especificação técnica;

4.2. Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

4.3. Iniciar e concluir a execução do serviço nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

4.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

4.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição.

4.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de executar o serviço;

4.6. Responder pelos serviços prestados;

4.7. Prover os serviços ora contratados, comprovando a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, para o caso da prestação de serviço de vigilância desarmada e dos certificados específicos para o exercício da profissão de vigilante;

4.7.1. Proporcionar, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado no IVB está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades, para o caso da prestação de serviço de vigilância desarmada;

4.8. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente;

4.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

4.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.13. Apresentar mensalmente ao preposto da Administração, Livro de Ponto onde será registrada a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.14.1. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou supervisores em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.15. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.16. Reconhecer ao IVB o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou supervisor que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da Administração, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.16.1. Na falta de empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.16.2. Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da CONTRATANTE;

4.17. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, concomitantemente, a eventual aplicação das penalidades previstas no presente edital, resguardada a CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório;

4.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.19. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.19.1. Procurar manter fixo sempre os mesmos vigilantes que concorrem aos Postos de Serviço, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de vigilante, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;

4.20. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

4.20.1. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do IVB, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao IVB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo ao IVB se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

4.21. Fornecer aos seus empregados vale-transporte no valor do transporte coletivo da região do Grande Rio ou conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme legislação específica aos seus empregados, devendo a distribuição dos mesmos ser de responsabilidade da empresa;

4.22. Fornecer aos seus empregados vale alimentação, conforme legislação específica, devendo a distribuição dos mesmos ser de responsabilidade da empresa;

4.23. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça
- b) Camisa de mangas compridas e curtas
- c) Cinto de Nylon
- d) Sapatos
- e) Meias

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- f) Quepe com emblema
- g) Jaqueta de frio ou Japona
- h) Capa de chuva
- i) Crachá
- j) Lanterna 03 pilhas
- k) Pilha para lanterna
- l) Radiotransmissores

4.23.1. Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;

4.23.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.23.3. Apresentar e manter seus empregados e supervisores em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

4.23.4. Fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

4.23.5. Fornecer todo o material de consumo (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados em serviço.

4.24. Ser de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

4.25. Instruir aos seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

4.27. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

4.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.29. A empresa deverá fornecer juntamente a Proposta de Preço, Planilha de Composição de Custos com os valores homem/hora para a função de Vigilante, além de Quadro de Horário/Turnos considerando todas as legislações pertinentes para tal contratação;

4.30. Responder a CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou supervisores ao IVB;

4.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.32. Manter durante a vigência, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.33.1. Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

4.34. Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

4.35. Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

4.36. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

4.37. Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;

4.38. Fazer cumprir normas, instruções e rotinas do IVB;

4.39. Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;

4.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

4.41. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.42. Prestar os serviços de vigilância desarmada diurna/noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

4.43. Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

4.44. Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

4.45. Apresentar o Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387/DPF/MJ, de 28/08/2006;

4.46. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, estacionamento e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
- h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e
- i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências do imóvel ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor do IVB.
- 4.47. Implantar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos de Vigilância relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 4.48. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.49. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.50. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 4.51. Encaminhar ao fiscal contratual designado pela IVB no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 4.52. Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;
- 4.53. Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário;
- 4.54. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições legais, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT e nas demais leis, normas ou portarias vigentes em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.55. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IVB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.56. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

4.57. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

4.58. Comunicar por escrito à CONTRATANTE todas as ocorrências que possam vir a vir embaraçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.59. Indicar 1 (um) supervisor para gerenciar operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE;
- b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) cuidar da disciplina;
- e) estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela CONTRATANTE;
- f) controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão/Folha de Ponto;
- g) emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

4.60. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.61. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.62. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.63. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

4.64. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- 4.65. Apresentar, semestralmente, “Atestado de antecedente criminal”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- 4.66. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 4.67. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
- 4.68. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- 4.69. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IVB, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 4.70. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 4.71. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.72. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.73. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 4.74. Para os fins do disposto neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.75. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

4.76. Utilizar o sistema de monitoramento eletrônico disponível na empresa na execução da prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada;

4.77 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

4.78 – Responsabilizar-se pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas;

4.79 – Pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009) respeitando as demais alterações. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações (Incluídos pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009) respeitando as demais alterações.

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I - 13º salário;

II - Férias e abono de férias;

III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV - Impacto sobre as férias e 13º salário. Obs: Incluídos pela Instrução Normativa nº 3.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

V - QUANTIDADE E TIPOS DE POSTOS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

O efetivo a ser contratado é de 12 (doze) vigilantes totalizando 04 (quatro) postos diurnos, sendo Posto I Portão Principal; Posto II Entrada pela Rua Prof. Halfeld; Posto III - Entrada pela Rua Maria Balbina Fortes e Central da Segurança e mais 02 (dois) postos noturnos sendo Posto I Portão Principal e Central da Segurança localizada dentro do prédio do Instituto Vital Brazil.

Os serviços serão executados nos horários abaixo:

a) Diurno - Escala 12x36, 2ª a Domingo - Início às 07h00 horas;

b) Noturno – Escala 12x36, 2ª a Domingo - Início às 19h00 horas.

VI – PAGAMENTO POR EVENTUAIS SERVIÇOS OU ITENS NÃO PREVISTOS

Caso se faça necessário o pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pelo órgão, estarão limitados ao custo unitário obtido com base em preços oficiais ou referenciais ou, em caso de inexistência destes, será adotado o menor preço obtido junto a, no mínimo, três fornecedores especializados, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Esses pagamentos devem preliminarmente ser formalizados mediante Termo Aditivo ao contrato, com objeto prevendo a inclusão de serviços novos, observando a forma e os limites previstos no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII – GARANTIA CONTRATUAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

VIII – VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Gerência de Serviços, através do telefone (21) 2711-9223 ramal 260 e 206, no horário de segunda à sexta-feira das 09h00min horas as 15h00min horas, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica onde a empresa licitante tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Caso opte por não fazer a visita técnica à empresa interessada em participar do certame deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato com reflexo nos respectivos custos e preços.

IX – PRAZOS E LOCAL

A empresa deverá ser contratada por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. O serviço deverá ser executado no Instituto Vital Brazil na Rua Maestro José Botelho nº 64 – Vital Brazil – Niterói – Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>			Licitação por Pregão Eletrônico nº 024/2017. A realizar-se em 20/03/2018 às 11h. Processo administrativo nº E-08/005/000294/2016.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2017.			CARIMBO DA FIRMA			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ID 143897 – Código do Item: 0181.001.0030 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada.	MÊS	12	-		
OBSERVAÇÕES A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. Local: Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410. Banco: Bradesco; Agência:.....; Conta Corrente:..... Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, / /2018. _____ Firma Proponente			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Minuta Contratual**Contrato nº...../.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, que
entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL
(Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**
e a na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor, portador da cédula de identidade nº, e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 026/2016, situada na Rua nº, Bairro, Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000294/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA** que deverá ser executada de acordo com as especificações dos **Anexos I, II e X**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;

a.1) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

c) Exercer a fiscalização do Contrato;

c.1) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Contrato por fiscal especialmente designado pelo IVB nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do Instituto quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários em serviço;

f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- h) Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- i) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência e Proposta de Preços (**Anexos I, II e X**) e da legislação vigente;

4.1.2 - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;

4.1.3 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.4 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

4.1.5 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.1.6 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.7 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

4.1.8 - Fornecer à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

4.1.9 Fornecer à CONTRATANTE, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição.

4.1.10 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de executar o serviço;

4.1.11 - Responder pelos serviços prestados;

4.1.12 - Prover os serviços ora contratados, comprovando a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, para o caso da prestação de serviço de vigilância desarmada e dos certificados específicos para o exercício da profissão de vigilante;

4.1.13 - Proporcionar, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado no IVB está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades, para o caso da prestação de serviço de vigilância desarmada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.14 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

4.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente;

4.1.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

4.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.18 - Apresentar mensalmente ao preposto da Administração, Livro de Ponto onde será registrada a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.1.19 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.1.20 - Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou supervisores em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.1.21 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.1.22 - Reconhecer ao IVB o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou supervisor que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar a fiscalização da Administração, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.1.24 - Na falta de empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.1.25 - Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da CONTRATANTE;

4.1.26 - Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, concomitantemente, a eventual aplicação das penalidades previstas no presente edital, resguardada a CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório;

4.1.27 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.1.28 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.29 - Procurar manter fixo sempre os mesmos vigilantes que concorrem aos Postos de Serviço, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de vigilante, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.30 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

4.1.31 - Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do IVB, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao IVB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo ao IVB se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

4.1.32 - Fornecer aos seus empregados vale-transporte no valor do transporte coletivo da região do Grande Rio ou conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme legislação específica aos seus empregados, devendo a distribuição dos mesmos ser de responsabilidade da empresa;

4.1.33 - Fornecer aos seus empregados vale alimentação, conforme legislação específica, devendo a distribuição dos mesmos ser de responsabilidade da empresa;

4.1.34 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Calça

b) Camisa de mangas compridas e curtas

c) Cinto de Nylon

d) Sapatos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- e) Meias
- f) Quepe com emblema
- g) Jaqueta de frio ou Japona
- h) Capa de chuva
- i) Crachá
- j) Lanterna 03 pilhas
- k) Pilha para lanterna
- l) Radiotransmissores

4.1.35 - Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;

4.1.36 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.1.37 - Apresentar e manter seus empregados e supervisores em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

4.1.38 - Fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

4.1.39 - Fornecer todo o material de consumo (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados em serviço;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.40 – Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

4.1.41 - Instruir aos seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.1.42 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

4.1.43 - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

4.1.44 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.1.45 - A empresa deverá fornecer Quadro de Horário/Turnos, considerando todas as legislações pertinentes para tal contratação;

4.1.46 - Responder a CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou supervisores ao IVB;

4.1.47 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.48 - Manter durante a vigência, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.49 - Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

4.1.50 - Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

4.1.51 - Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

4.1.52 - Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

4.1.53 - Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;

4.1.54 - Fazer cumprir normas, instruções e rotinas do IVB;

4.1.55 - Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;

4.1.56 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

4.1.57 - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem a anuência da **CONTRATANTE**, observando o disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.58 - Prestar os serviços de vigilância desarmada diurna/noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

4.1.59 - Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, estacionamento e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e

i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências do imóvel ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor do IVB.

4.1.60 - Implantar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos de Vigilância relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.1.61 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.61 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.62 - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

4.1.63 - Encaminhar ao fiscal contratual designado pela IVB no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.64 - Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

4.1.65 - Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário;

4.1.66 - Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições legais, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT e nas demais leis, normas ou portarias vigentes em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.1.67 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IVB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.1.68 - Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

4.1.69 - Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

4.1.70 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

4.1.71 - Indicar 1 (um) supervisor para gerenciar operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE;

b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) cuidar da disciplina;

e) estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela CONTRATANTE;

f) controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão/Folha de Ponto;

g) emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

4.1.72 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.1.73 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.1.74 - Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.75 - Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

4.1.76 - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.77 - Apresentar, semestralmente, “Atestado de antecedente criminal”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

4.1.78 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

4.1.79 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

4.1.80 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

4.1.81 - Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IVB, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

4.1.82 - Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

4.1.83 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.1.84 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.85 - Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

4.1.86 - Para os fins do disposto neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

4.1.87 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

4.1.88 - Utilizar o sistema de monitoramento eletrônico disponível na empresa na execução da prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.

4.1.89 - A **CONTRATADA** é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

4.1.89.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de dezembro de 2009) respeitando as demais alterações.

4.1.89.2 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Instrução Normativa nº 3, de 15 de dezembro de 2009) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

4.1.90 - A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

4.1.91 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

4.1.92 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem **4.1.91** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.93 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

4.1.94 - As obrigações relacionadas nos itens anteriores são meramente exemplificativas, não eximindo a **CONTRATADA** de outras que decorram do Contrato ou da Legislação;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90

Fonte de Recurso: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016; 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345; 10.303.0160.2917; 10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este Contrato valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, matrícula nº 71258, ID 2698833 e **MARA RÚBIA REIS MIRANDA SANTOS**, matrícula nº 60230, ID 3190629-0, especialmente designadas por **ROSANA BRAGA GOMES**, ID 43833454 (Diretoria Administrativa), conforme ato de nomeação no Processo Administrativo nº E-08/005/000294/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a **CONTRATADA** realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$
(.....), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$
.....(.....), diretamente na conta corrente nº, agência, de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso se faça necessário o pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pelo órgão, estarão limitados ao custo unitário obtido com base em preços oficiais ou referenciais ou, em caso de inexistência destes, será adotado o menor preço obtido junto a, no mínimo, três fornecedores especializados, acrescido, em qualquer caso, do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Esses pagamentos devem preliminarmente ser formalizados mediante Termo Aditivo ao contrato, com objeto prevendo a inclusão de serviços novos, observando a forma e os limites previstos no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUINTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/16.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.1 - Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1 - A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso esses custos se referirem aos salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários, apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho, firmado pelo sindicato a que pertencem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, da Cláusula décima quarta, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea *b*, da Cláusula décima quarta:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, da Cláusula décima quarta:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, da Cláusula décima quarta, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea *b*, da Cláusula décima quarta, e no parágrafo décimo primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, da Cláusula décima quarta, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, da Cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades previstas da Cláusula décima quarta também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* da Cláusula décima quarta, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

15.1 - O CONTRATANTE poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1 - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2018.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo V – Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual**nº 33.925, de 18.09.2003.**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da
Administração Pública Estadual)

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- Publicado no DOU de 09.04.2003.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.
- Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.
- Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.
- Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.

I. Vide Portaria ST n.º 22/2003.**II. Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

R E S O L V E:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituído:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VIII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para
atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**VALOR MENSAL E ANUAL DO SERVIÇO**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QUANT. EMPREG. POR POSTO (C)	VALOR DO POSTO (D)	QUANT. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL MENSAL (F) = (DxE)
01	Vigilância Diurna (12x36)		02		04	
02	Vigilância Noturna (12x36)		02		02	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (12 X valor mensal)						

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL				
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	SAL. UNITÁRIO (R\$)	SALÁRIO TOTAL (R\$)
I – VIGILANTES DIURNOS (12 X 36)		08		
Módulo I – REMUNERAÇÃO				
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor (R\$)
01	SALÁRIO BASE			
02	ADICIONAL DE HORA EXTRA			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

03	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
04	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
05	HORA NOTURNA ADICIONAL		
06	INTERVALO INTERJORNADA		
07	OUTROS (SÚMULA TST 444)		
T O T A L D A R E N U M E R A Ç ã O			
Módulo II – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Valor (R\$)	
01	TRANSPORTE		
02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Vales, Cesta Básica, outros)		
03	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR		
04	AUXÍLIO CRECHE		
05	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		
06	OUTROS (especificar)		
T O T A L D E B E N E F Í C I O M E N S A I S E D I Á R I O S			
Módulo III – INSUMOS DIVERSOS			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Valor (R\$)	
01	UNIFORMES		
02	MATERIAIS		
03	EQUIPAMENTOS		
06	OUTROS (especificar)		
T O T A L D E I N S U M O S D I V E R S O S			
Módulo IV– ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e outras contribuições			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	INSS		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

02	SESI OU SESC		
03	SENAI OU SENAC		
04	INCRA		
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
06	FGTS		
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
08	SEBRAE		
T O T A L			

Obs: 1) Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

2) Percentuais incidentes sobre a renumeração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário (Décimo Terceiro Salário)			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		
02	ADICIONAL DE FÉRIAS		
SUBTOTAL			
03	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO		
T O T A L			
Submódulo 4.3 – Provisão para Rescisão			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
02	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
03	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
04	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

05	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
06	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
T O T A L			
Submódulo 4.4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		
02	AUSÊNCIA POR DOENÇA		
03	LICENÇA PATERNIDADE		
04	AUSÊNCIA LEGAIS		
05	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
06	OUTROS (Especificar)		
SUBTOTAL			
07	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
T O T A L			
QUADRO RESUMO - Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		
4.3	CUSTO DE RESCISÃO		
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5	OUTROS (Especificar)		
T O T A L			
MÓDULO V – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CUSTOS INDIRETOS		
02	LUCRO		
03	TRIBUTOS		
	3.1 – Tributos Federais (PIS e CONFINS)		
	3.2 – Tributos estaduais (ISS)		
	3.3 Tributos Municipais (especificar)		
T O T A L			

Obs: 1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – VIGILANTE DIURNO		
ITEM	C O M P O S I Ç Ã O	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – RENUMERAÇÃO	
B	Módulo 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
C	Módulo 3 – INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
S U B T O T A L (A+B+C+D)		
06	Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
T O T A L		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	SAL. UNITÁRIO (R\$)	SALÁRIO TOTAL (R\$)
II – VIGILANTES NOTURNOS (12 X 36)		04		
Módulo I – REMUNERAÇÃO				
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor (R\$)
01	SALÁRIO BASE			
02	ADICIONAL DE HORA EXTRA			
03	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
04	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
05	ADICIONAL NOTURNO			
06	HORA NOTURNA ADICIONAL			
07	INTERVALO INTERJORNADA			
08	OUTROS (SÚMULA TST 444)			
T O T A L D A R E N U M E R A Ç Ã O				
Módulo II – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
ITEM	COMPOSIÇÃO			Valor (R\$)
01	TRANSPORTE			
02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Vales, Cesta Básica, outros)			
03	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR			
04	AUXÍLIO CRECHE			
05	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			
06	OUTROS (especificar)			
T O T A L D E B E N E F Í C I O M E N S A I S E D I Á R I O S				

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Módulo III – INSUMOS DIVERSOS			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Valor (R\$)	
01	UNIFORMES		
02	MATERIAIS		
03	EQUIPAMENTOS		
06	OUTROS (especificar)		
T O T A L D E I N S U M O S D I V E R S O S			
Módulo IV– ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e outras contribuições			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI OU SESC		
03	SENAI OU SENAC		
04	INCRA		
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
06	FGTS		
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
08	SEBRAE		
T O T A L			

Obs: 1) Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

2) Percentuais incidentes sobre a renumeração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário (Décimo Terceiro Salário)			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		
02	ADICIONAL DE FÉRIAS		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SUBTOTAL			
03	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO		
T O T A L			
Submódulo 4.3 – Provisão para Rescisão			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
02	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
03	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
04	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
05	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
06	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
T O T A L			
Submódulo 4.4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		
02	AUSÊNCIA POR DOENÇA		
03	LICENÇA PATERNIDADE		
04	AUSÊNCIA LEGAIS		
05	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
06	OUTROS (Especificar)		
SUBTOTAL			
07	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
T O T A L			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

QUADRO RESUMO - Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		
4.3	CUSTO DE RESCISÃO		
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5	OUTROS (Especificar)		
T O T A L			
MÓDULO V – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	COMPOSIÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CUSTOS INDIRETOS		
02	LUCRO		
03	TRIBUTOS		
	3.1 – Tributos Federais (PIS e CONFINS)		
	3.2 – Tributos estaduais (ISS)		
	3.3 Tributos Municipais (especificar)		
T O T A L			

Obs: 1) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO - VIGILANTE NOTURNO		
ITEM	C O M P O S I Ç ã O	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – RENUMERAÇÃO	
B	Módulo 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
C	Módulo 3 – INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
S U B T O T A L (A+B+C+D)		
06	Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
T O T A L		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE VISTORIA**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.****CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

Pela presente fica credenciado o Sr. (a)
na qualidade de identidade
expedida em(data) (órgão emissor) CPF Nº.
..... para representar a Empresa
situada na Ruanº , Cidade: Estado:
....., inscrita no CNPJ sob o nº na licitação prevista no Edital do Pregão
Eletrônico nº 024/2017, Processo nº E-08/005/000294/2016, a ser realizado, está autorizado
a visitar as dependências do Instituto Vital Brazil, receber a documentação necessária, tomar
conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das
obrigações referentes ao Objeto e Exigências contidas no referido Edital.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente**Nº. da Carteira de Identidade e Órgão Emissor****Apor o carimbo de Empresa**

Observação: A Carta de Credenciamento só terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários e em formulários próprios da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 024/2017.**

Declaramos que a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou os locais da prestação de serviços, objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2017, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato, se submetendo integralmente às obrigações e deveres constantes do Termo de Referência do aludido certame.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Emissão da Declaração

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XIII – MODELO DO TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Ao

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64 - CEP: 24.230-410

Niterói / RJ

**TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

A Empresa _____ (nome da Empresa), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, declara que visitou e vistoriou as dependências do Instituto Vital Brazil, recebeu a documentação necessária, tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das obrigações referentes ao objeto licitado contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (PE) nº 024/2017, Processo Administrativo nº E-08/005/000294/2016.

A Empresa declara, também, nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para participação nesta Licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Empresa: _____ (Nome _____ da _____ Empresa)**CNPJ:**.....**Nome:** (Nome da pessoa credenciada para realizar a vistoria)**Identidade:****Função:****Órgão Expedidor:**.....**CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO**

1) – Para realização da Visita Técnica a Empresa deve enviar um representante credenciado para realizar um levantamento das condições do local, levantamento de custos, entre outros; necessários para apresentação do preço final do Licitante.

2) – A Visita será acompanhada pelo Responsável pela Fiscalização da Contratação **ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, matrícula nº **71258**, ID **2698833**, indicado pela Diretoria Administrativa – IVB, .

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XIV - Decreto Estadual nº 43.181/2011**DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011****DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

SÉRGIO CABRAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL****Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

RESOLVEM:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000294/2016

Data: 11/07/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedoros cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedoros cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedoros com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil